



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 928/2023

13 de Março de 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de descontos, abatimentos ou Perdão de parcelas de débitos inscritos na “Dívida Ativa” do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 13/03/2023.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 928/2023 /2023 **“Dispõe sobre a Concessão de descontos, abatimentos ou Perdão de parcelas de débitos inscritos na “Dívida Ativa” do Município de Couto de Magalhães de Minas-MG”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 13/03/2023.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

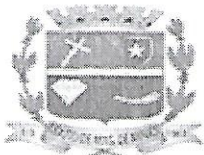
Sancionado
Em 22/03/2023
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 13/03/2023
C Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 928 /2023

Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas- MG.

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

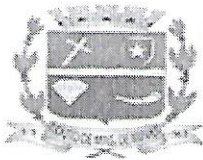
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização fiscal Municipal para concessão de benefícios para incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, **vencidos até 31 de janeiro de 2023**, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a promover a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar 583 de 2006– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Art. 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores dos juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

Parágrafo Único – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

implicará na perda do benefício concedido pelo Programa de Regularização Fiscal Municipal.

Art. 4º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 90% (noventa por cento) dos valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, a contar da publicação desta lei, com a indicação do número de parcelas desejada, até o prazo de 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo - A apresentação do Requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal importa na confissão da dívida, e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

Parágrafo Terceiro - Deferida a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, com indicação da forma de parcelamento, que constará no Requerimento, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte a perda do parcelamento e dos descontos acordados no Programa de Regularização Fiscal Municipal.

Art. 5º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 09 de março de 2023

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal